



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 432/2025

Processo Número: **40104/2025** | Data do Protocolo: 29/09/2025 16:58:29



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003300300031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XIV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requeiro que se officie o Sr. Eleuses Vieira de Paiva, Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, para requerer informações quanto às ações tomadas pela Secretaria e pela Vigilância Sanitária para investigar e coibir a comercialização de bebidas adulteradas com, em razão da preocupante incidência de casos graves de intoxicação por metanol registrados nos últimos dias no Estado de São Paulo:

Qual o número de casos de intoxicação por metanol registrados nos últimos cinco anos, discriminados por ano e município?

Quantos desses casos resultaram em óbito?

Quais os principais contextos de ocorrência (acidentes domésticos, acidentes de trabalho, ingestão de bebidas adulteradas, outras causas)?

Que medidas de monitoramento, prevenção e fiscalização vêm sendo adotadas pela Secretaria da Saúde e pela vigilância sanitária para reduzir a incidência de intoxicações por metanol?

Existe articulação entre a Secretaria da Saúde, a Polícia Civil, a Vigilância Sanitária e o Ministério Público para coibir a venda e o consumo de bebidas adulteradas com metanol?

Existem programas e protocolos específicos de atendimento e acompanhamento das vítimas de intoxicação por metanol, especialmente no que diz respeito a sequelas neurológicas e oftalmológicas?

JUSTIFICATIVAS

O metanol é uma substância altamente tóxica, cuja ingestão, inalação ou contato podem levar a graves sequelas e até mesmo à morte. Casos recentes de intoxicação, inclusive relacionados à ingestão de bebidas adulteradas, geram grande preocupação quanto à saúde pública e à segurança da população.

No último mês, foram registrados mais de 10 casos de intoxicação por metanol apenas na Grande São Paulo, que já resultaram em três mortes confirmadas. Conforme tem sido noticiado pela grande mídia, a suspeita é de que o metanol originalmente empregado para adulterar combustíveis — ou proveniente de tanques lacrados e apreendidos em operações contra postos clandestinos — tenha sido repassado a quadrilhas que falsificam bebidas vinculadas ao PCC.

Conforme divulgou a revista Veja, autoridades e entidades de controle, como a Associação Brasileira de Combate à Falsificação (ABCF) alertam que o metanol usado na adulteração de combustíveis pode estar sendo “revertido”





para a cadeia de produção clandestina de bebidas, gerando um grave risco à saúde pública.

A circulação desse tipo de metanol adulterado evidencia uma falha grave nos mecanismos de fiscalização, controle e intersetorialidade entre saúde pública, vigilância sanitária e segurança pública.

Em razão da importância e da relevância do tema para regular o exercício da prerrogativa constante do art. 20, X, da Constituição do Estado de São Paulo, requer-se seja o presente ofício apreciado tão logo quanto possível.

Aproveito a oportunidade para estender cordiais saudações ao Sr. Secretário e, desde já, agradeço a colaboração deste órgão.

Ediane Maria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003900330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 29/09/2025 16:52

Checksum: **F167DDA26B1E22B376E21546659FC3843E8B4E09A43312C4FEEA615BF74C0EB8**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350038003900330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.